

Nadador Salvador (Utilização da Reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

Bruno Miguel Prates Bruno, para o exercício de funções de Assistente Operacional, área de atividade Sapador Florestal, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

30 de dezembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310156544

#### Aviso n.º 1072/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 17 de novembro de 2016, foi concedido, a Anabela Gomes Vieira Shrol, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir do dia 15 de novembro de 2016.

30 de dezembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310164725

#### Aviso n.º 1073/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em doze de dezembro de dois mil e dezasseis, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (utilização da reserva de recrutamento), Carlos Eduardo Santos Monteiro e Luís Manuel Pereira Narciso com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais).

04 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310156933

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Regulamento n.º 65/2017

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sua sessão ordinária de 12 de dezembro de 2016, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Vale de Cambra, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 2 de novembro de 2016, cujo texto se transcreve na íntegra para os devidos efeitos.

#### Regulamento de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Vale de Cambra

Considerando que os Municípios têm como objetivo a prossecução dos interesses próprios comuns dos seus municípios, é cada vez mais premente a sua intervenção, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias mais vulneráveis.

A Câmara Municipal assume, assim, um papel importante na dinamização de processos de intervenção no sentido de um desenvolvimento local sustentado e na promoção de medidas de âmbito social.

Dado o atual contexto socioeconómico, que agravou os níveis de pobreza, a intervenção junto das pessoas mais vulneráveis é ainda mais necessária e inadiável para a atenuação das assimetrias sociais e económicas. Desta forma, e para que possamos atuar em conformidade, é necessário definir regras e critérios para a prestação de apoios, de caráter urgente e pontual, a municípios isolados ou inseridos em agregados familiares em situação de emergência social, pelo que se propõe a criação do presente regulamento. Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, numa perspetiva de integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais, para responder eficazmente aos fenómenos de pobreza e exclusão social. A articulação dos diferentes agentes com atividade no território, através do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades. A reciprocidade estabelece-se com os beneficiários através dos apoios estipulados no presente regulamento, o

compromisso de cooperação e da complementaridade com as iniciativas desenvolvidas pela câmara municipal e outras entidades. A atribuição dos apoios será sempre feita tendo por base a ponderação dos custos e benefícios das propostas, o que se encontra vertido nas normas de elegibilidade dos apoios a atribuir.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) A Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º;
- b) Alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e Âmbito Territorial

O presente Regulamento tem por objetivo definir as condições de acesso a apoios sociais a pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Vale de Cambra.

#### Artigo 3.º

##### Medidas de Apoio

O presente Regulamento contempla as seguintes medidas:

- 1 — Apoio a situações de emergência social, com caráter pontual e temporário e pautado pelo princípio da subsidiariedade de intervenção;
- 2 — Apoio no domínio da qualificação habitacional, com caráter pontual e excepcional;
- 3 — Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

#### Artigo 4.º

##### Natureza dos Apoios

- 1 — Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza temporária e pontual.
- 2 — Os apoios são concedidos tendo presente o princípio da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, desencadeando intervenções integradas e multissetoriais, potenciando a articulação com os parceiros locais e em cooperação com os órgãos da administração central.
- 3 — Os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou logístico de acordo com a natureza do pedido e compromisso assumido com o(a) requerente;
- 4 — Os montantes a atribuir, na globalidade, por tipologia e por agregado familiar, a título de subsídio, previstos no presente Regulamento, fixados pela câmara municipal, constam das grandes opções do plano e as verbas estão inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

#### Artigo 5.º

##### Conceitos

Para efeito do presente Regulamento considera-se:

- 1 — Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivem com o(a) requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção;
- 2 — Emergência social — situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde para a qual os organismos competentes não possam dar resposta com a urgência que as mesmas requerem;
- 3 — Rendimento Anual Bruto — totalidade dos rendimentos ilíquidos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar;
- 4 — Rendimento per capita — indicador que permite avaliar o poder de compra do agregado, calculado nos termos previstos no artigo 7.º
- 5 — Despesas familiares elegíveis — valor das despesas mensais de consumo, com caráter permanente, nomeadamente: encargos com saúde, educação, transporte, despesas com habitação própria e permanente, água, eletricidade, e gás.

## Artigo 6.º

**Destinatários**

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a cidadãos, residentes no município de Vale de Cambra, há mais de 12 meses e que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços essenciais ao seu bem-estar e conforto.

2 — Não podem beneficiar do apoio previsto neste regulamento quem, tendo beneficiado anteriormente do Rendimento Social de Inserção não tenha cumprido o plano de inserção por motivos comprovadamente imputáveis ao próprio.

3 — Têm prioridade na atribuição de apoios:

- a) Os indivíduos e as famílias em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
- b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo.
- c) Pessoas com deficiência.

## Artigo 7.º

**Condições de Acesso**

1 — Podem requerer estes apoios os munícipes que reúnam as condições referidas no artigo 6.º, e cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional;

2 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = RB \text{ (Rendimento Familiar Bruto Anual)} - DD \text{ [(Impostos + Despesas de Habitação + Despesas de Saúde + Despesas de Transporte regular e permanente de carácter obrigatório (valores equivalentes ao estabelecido para transporte público) + Despesas de Educação) / 12 * N (número de membros que compõem o agregado familiar)]}$$

a) As despesas fixas de habitação, referidas no ponto 5. do artigo 5.º serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

3 — Nos casos em que os membros do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional. Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimentos se deve à frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

## Artigo 8.º

**Instrução do Processo**

1 — O pedido de apoio é formalizado pelo preenchimento de formulário a disponibilizar pelos Serviços de Ação Social, procedendo-se à abertura do processo familiar instruído com os documentos necessários à análise socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente:

- a) Documentos de identificação de todos os membros do agregado familiar;
- b) Comprovativos de rendimentos do trabalho e/ou prestações sociais;
- c) Cópia do contrato de arrendamento ou declaração emitida pela entidade bancária que concedeu o crédito para a aquisição da habitação própria e permanente, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal de crédito ou declaração de cedência/ ocupação de residência.
- d) Comprovativo de despesas de água, eletricidade, e gás, saúde, educação e transporte não comparticipadas;
- e) Nota de liquidação do IMI atualizada.

2 — Quando já exista processo social nos Serviços de Ação Social ou outra entidade/instituição da rede social do concelho, deve o pedido ser formulado através desta, que se responsabiliza pela correta instrução do formulário e entrega dos documentos que o integram.

3 — O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.

4 — A entrega de pedido de apoio não tem implícito o deferimento do apoio solicitado.

## Artigo 9.º

**Análise e Decisão do Pedido**

1 — Após a correta instrução do pedido são realizadas as diligências necessárias, designadamente a realização de entrevista individual e ou visita domiciliária, quando se afigure necessário para avaliação e elaboração de relatório social fundamentado, definindo a atribuição do apoio, o montante e duração do mesmo.

2 — A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos adicionais.

3 — A não prestação das informações solicitadas determina o indeferimento e arquivamento do pedido.

4 — A todos os requerentes cujos pedidos de apoio sejam de indeferir e/ou arquivar são notificados do projeto de decisão sendo-lhes concedidos os direitos de audiência prévia nos termos previstos nos artigos 121.º e 122.º do CPA.

## CAPÍTULO II

**Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário**

## Artigo 10.º

**Tipologia de Apoios de Ação Social**

1 — O Município concederá apoios no âmbito da ação social, a pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes entidades/instituições que integram a Rede Social do Município de Vale de Cambra nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, designadamente:

- a) Apoio nas despesas de medicação e atos médicos;
- b) Apoio na aquisição de ajudas técnicas;
- c) Apoio no transporte a serviços de saúde ou de ação social;
- d) Apoio no pagamento das despesas com educação;
- e) Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentícios, água, eletricidade e gás;
- f) Apoio no pagamento de despesas com a habitação, incluindo renda e prestações empréstimo de habitação própria e permanente.

## Artigo 11.º

**Apoios**

1 — Os apoios a conceder no âmbito do n.º 1 do artigo anterior, são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social, de âmbito concelhio ou nacional.

2 — O apoio no transporte só é concedido em situações excecionais que se destinem a permitir o acesso a serviços básicos de saúde e/ou ação social em que se comprove a inexistência de outros meios de transporte disponíveis, designadamente próprios ou públicos, sendo apoiado até ao limite máximo do valor em transporte público.

3 — Para concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas designadamente água, eletricidade e gás deverá o requerente demonstrar que um dos membros do agregado familiar é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local do consumo corresponda à residência permanente e única do agregado familiar.

4 — Para a concessão de apoios ao pagamento da renda, deverá o requerente, para além das condições de acesso referidas no artigo 7.º demonstrar que:

- a) É arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação;
- b) Não é proprietário de qualquer imóvel;
- c) Não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio;
- d) Não se enquadra em outros apoios nem é beneficiário de qualquer outro subsídio ou programa de apoio ao arrendamento.

## Artigo 12.º

**Situações Excecionais**

1 — Em situações excecionais, de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 7.º, podem ser prestados apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada pelos Serviços de Ação Social da Rede Social do concelho.

2 — Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestante insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuído um dos apoios definidos no âmbito do presente Regulamento, em regime de complementaridade.

## Artigo 13.º

**Pagamento de subsídio**

1 — A atribuição do montante de apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa, ou respetivo orçamento e ainda à disponibilidade de verbas do Município.

2 — Quando decorra processo familiar noutra instituição da rede social a atribuição do subsídio será transferida para a respetiva entidade,

que será responsável pela gestão deste apoio junto do requerente, assim como pela entrega dos documentos comprovativos de pagamento da despesa comparticipada;

3 — No caso de não haver processo de acompanhamento social em curso a atribuição será feita diretamente ao requerente.

#### Artigo 14.º

##### Limite dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente capítulo não podem exceder, cumulativamente, o montante anual estabelecido em reunião de câmara conforme o nº 4 do artigo 4.º;

2 — Em casos excecionais, pode o limite estabelecido no nº 1 ser ultrapassado mediante parecer fundamentado dos Serviços de Ação Social e aprovação pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Medida de apoio excecional no domínio da habitação

#### Artigo 15.º

##### Objetivo

O presente capítulo tem por objetivo definir os princípios gerais e as condições de acesso para a atribuição de serviços de apoio à melhoria das condições mínimas de habitabilidade em habitações localizadas no município de Vale de Cambra.

#### Artigo 16.º

##### Destinatários

1 — Este capítulo destina-se a proprietários e arrendatários que pretendam executar obras ou trabalhos de melhoria das condições de habitabilidade em edificações, desde que aí habitem em regime de permanência há pelo menos um ano e cujo valor do rendimento familiar preencha os requisitos estipulados no artigo 7.º do presente regulamento.

2 — No caso de se tratar de um arrendatário, apenas serão concedidos apoios em espécie ou monetários à aquisição/reparação de bens e equipamentos essenciais ao seu bem-estar e conforto, bem como pequenas obras de requalificação, desde que não impliquem alterações nas infra-estruturas da habitação e mediante autorização do senhorio.

#### Artigo 17.º

##### Apoios

Os apoios elegíveis são aqueles que se integram dentro do objetivo a que se refere o artigo 15.º e definidos no presente artigo:

1 — São consideradas obras de recuperação, conservação ou beneficiação todas aquelas que envolvam elementos de estrutura de suporte do prédio, telhados, soalhos, tetos e canalizações em situação de degradação.

2 — São consideradas obras de criação de condições de habitabilidade, nomeadamente:

a) As destinadas à recuperação de pontos de infiltração de águas na habitação ou que tornem insalubre o todo ou parte da mesma.

b) As que visem a reparação do sistema elétrico, canalização de água ou gás.

c) As ligações às redes de abastecimento de água, águas residuais, águas pluviais e eletricidade.

d) Obras de habitação ou melhorias das condições de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade no domicílio decorrente do processo de envelhecimento, doenças crónicas debilitantes e/ou com deficiência física-motora comprovada.

e) Ampliação ou conclusão de obras em habitação.

f) Pequenas reparações e beneficiações habitacionais.

#### Artigo 18.º

##### Complicações

1 — Os apoios a conceder no âmbito deste capítulo podem assumir carácter financeiro e/ou ainda:

a) Apoio técnico à elaboração de projetos de arquitetura e especialidades.

b) Acompanhamento técnico da obra.

#### Artigo 19.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas poderão ser apresentadas a qualquer momento.  
2 — Com a candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão predial de teor da descrição e inscrições em vigor;

b) Cópia do contrato de arrendamento ou recibos de renda dos últimos 12 meses.

c) No caso de cedência deve entregar declaração comprovativa, sob compromisso de honra de cedência a título gratuito.

d) Em caso de arrendamento deve entregar declaração do senhorio em como autoriza a realização das obras e a garantir a manutenção do contrato de arrendamento por um prazo mínimo de cinco anos contados da data da concessão do apoio;

e) Memória descritiva detalhada dos trabalhos a realizar, com estimativa de custo e prazo de execução.

3 — Para além dos documentos mencionados será estabelecido um acordo com o beneficiário onde são definidas as obrigações das partes, inerentes à execução do apoio a conceder.

4 — A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá solicitar parecer da junta de freguesia ou outras instituições no que concerne à residência e situação sócio económica do candidato ou respetivo agregado.

#### Artigo 20.º

##### Caducidade

Após a deliberação da concessão de apoio, disponibilização dos recursos e obtenção de licenciamento, quando aplicável, o requerente dispõe de 60 dias para iniciar as obras e a conclusão dos trabalhos previstos de execução da obra definido pelos serviços técnicos do Município sob pena deste poder exigir a devolução do apoio.

#### Artigo 21.º

##### Finalidade das habitações

1 — As habitações cuja alteração, conservação e ampliação tenham sido apoiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria e permanente do requerente e respetivo agregado familiar.

2 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior, a sua alteração ou alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data de concessão do apoio implica a restituição imediata à câmara municipal do valor do subsídio recebido.

### CAPÍTULO IV

#### Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social

#### Artigo 22.º

##### Objetivo

1 — O presente capítulo tem por objetivo definir os princípios gerais que garantam o acolhimento imediato e transitório de indivíduos ou famílias em situação de emergência social que não sejam enquadráveis noutras respostas institucionais do município de Vale de Cambra.

#### Artigo 23.º

##### Destinatários

1 — Esta medida destina-se ao acolhimento de indivíduo/famílias, em situação de vulnerabilidade social, por um período estabelecido em concordância com o técnico de acompanhamento social da família e em alojamento a definir com o técnico de acompanhamento e família a acolher.

#### Artigo 24.º

##### Admissão de beneficiários

1 — A seleção e admissão do beneficiário deve resultar de um trabalho de articulação com a entidade sinalizadora.

2 — Após decisão de admissão do indivíduo/família, procede-se à abertura de processo familiar que deverá conter informação administrativa, indicada no artigo 7.º e ainda informação clínica, psicossocial e económica assim como todas as diligências necessárias ao encaminhamento.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 25.º

## Cessação e devolução de apoios

1 — A Câmara Municipal cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- Prestação de falsas declarações;
- Incumprimento das disposições do presente regulamento.

2 — Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, durante 5 anos, no domínio da atuação da Câmara Municipal.

## Artigo 26.º

## Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

310175596

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

## Aviso n.º 1074/2017

## Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da direção da Caixa Geral de Aposentações de 07 de dezembro de 2016, foi concedida a aposentação à trabalhadora Lúcia Conceição Nunes Manilhas, contratada por tempo indeterminado na categoria de assistente técnica com a posição remuneratória entre a 03 e 04, e o nível remuneratório entre 08 e 09.

Por despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal, com competência delegada em matéria de pessoal, esta trabalhadora foi desligada do serviço com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

310187284

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

## Aviso (extrato) n.º 1075/2017

**Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C (área de Recursos Humanos).**

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho e regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Recursos Humanos), relativo ao procedimento concursal aberto por aviso n.º 1069/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o trabalhador Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.201,48 €), com efeitos a 01 de dezembro de 2016.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Vítor Fernando da Silva Martins, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação;

1.º Vogal: Dr. Francisco Jorge Vieira Freitas, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo;

2.º Vogal: Dr. Quintino Ferreira Pinto, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso;

Suplentes: Dr.ª Andreia Bezerra Castro, Técnica Superior e Dr. Carlos David Ferreira Alves de Araújo, Técnico Superior.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

310116927

## Aviso n.º 1076/2017

**Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 91 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os efeitos do disposto na alínea *b* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho e regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, relativo ao procedimento concursal aberto por aviso n.º 13479/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226, de 18 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório (530,00 €), com os seguintes trabalhadores: Adelino Araújo de Carvalho; Alcino Nuno Correia da Silva; Alda Cristina Mesquita Cardoso; Alexandrina Manuela Costa Santos; Ana Maria Santos Costa; Ana Paula Rodrigues Fernandes Ramos; Ana Rita Alves Azevedo; Anabela Abreu Domingues; Anabela da Costa Barbosa; Anabela Neves da Silva; Anabela Pereira Araújo da Silva; Andreia Patrícia Marques Ribeiro; António Manuel Rocha Neves; Arminda Clara Carvalho Martins Rodrigues; Arminda Maria Ribeiro Costa; Avelino Ramos de Araújo; Benedita Cristina Fernandes Ferreira; Bruna Daniela Pires Faria Pereira; Carla Sofia Moreira Ferreira Gonçalves; Carla Susana Faria Serra Campos Couto; Cátia Raquel Silva Azevedo; Célia Cristina Ferreira de Oliveira Sá; Cristina Maria de Sá Costa; Daniela Fernanda Rodrigues da Silva; Daniela Sofia de Castro Araújo; Deolinda Maria da Silva Sá; Diana Regina Monteiro Soares; Dora Marta Salgado da Cunha; Eduarda Maria Correia Oliveira; Elsa Rosária Ferreira de Matos; Eugénia Maria Mesquita da Costa; Fátima Cristina Azevedo Araújo; Filomena Maria Fernandes Oliveira; Helena Maria da Silva Magalhães; Isabel Margarida Fonseca da Silva Araújo; Isaura Maria Oliveira Gomes Azevedo; Isolina Maia da Costa; Ivone de Fátima Monteiro Pereira; João Paulo Cortinhas da Costa; Jorge Duarte Araújo Fernandes; José Joaquim Dias Moreira; José Manuel Alves Carneiro; José Torres de Azevedo; Leila Cristina Bronzi Bernardo; Liliana Maria Castro Leal; Lúcia Cristina Teixeira Coutinho; Luís Filipe Fernandes Silva Pereira; Luísa Assunção Simões Barroso; Luzia da Silva Monteiro; Manuel Moniz Azevedo; Márcia Daniela Santos Maciel; Maria Adelaide Gonçalves Santos Mendanha; Maria Agostinha Gomes Carneiro; Maria Alice de Almeida Gonçalves Pais; Maria Amélia Mussa Salgado Pereira Alves; Maria Arminda Reis da Costa; Maria Aurora Brás Dias Silva; Maria Cândida Conceição Pereira Salsa Ribeiro; Maria Cesenia Leal Mesquita; Maria de Fátima Martins de Oliveira Teixeira; Maria do Rosário Tinoco Machado; Maria Emilia Azevedo Lobo; Maria Inês Lopes Marinho Pinto; Maria Lucinda Marques Sá Carneiro; Maribel Ramos Silva dos Santos; Marisa Caldas Fontes; Marisa Manuela Ribeiro Leite; Marlene Ivone Ferraz da Silva; Marlene Maria Ferreira Oliveira; Marta Susana Gomes Miranda; Natália Isabel Brás Rodrigues; Nuno Filipe Ferreira Pinto; Olga Alexandra Veloso Mendes; Olinda Maria Almeida Silva; Olíndina Graça da Silva Cardoso; Paula Cristina Silva Ribeiro Coelho; Rosa Maria Machado Fernandes; Sandra Margarida Oliveira Ferreira; Sandra Maria da Silva Carneiro; Sara Andreia Silva Carvalho; Sara Daniela Ribeiro Gil; Sílvia Daniela Amado Araújo; Sílvia Maria Saldanha de Oliveira; Susana Maria Rego de Oliveira Fernandes; Tânia Sofia Carvalho da Silva; Vanessa Adriana Amaro Ribeiro; Vera Cristina da Silva Campos; Vítor Alberto Costa Machado, com efeitos a 14 de novembro de 2016; com o trabalhador Nuno Filipe de Lemos Ribeiro, com efeitos a 21 de novembro de 2016; com os trabalhadores, José Azevedo Cruz; Andreia Filipa Faia e Sá, com efeitos a 01 de dezembro de 2016.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Marco Miguel Monteiro Magalhães, Chefe de Divisão de Educação;

1.º Vogal: Dr.ª Sandra Cristina Gouveia Ferreira, Técnica Superior;

2.º Vogal: Dr.ª Célia Assunção Gomes Oliveira, Técnica Superior;

Suplentes: Dr.ª Andreia Bezerra Castro, Técnica Superior e Dr. Carlos David Ferreira Alves de Araújo, Técnico Superior.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

310117048